

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA
DE PRÁTICAS IRREGULARES
DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.



NOVEMBRO 2021



ENQUADRAMENTO

O Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI) adotado pela CGD estabelece as características, o tratamento que é dado às comunicações, o circuito de comunicação e ainda os intervenientes desse sistema sendo regulamentado em normativo interno próprio.

A adoção de um Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares está em consonância com as orientações emanadas por autoridades internacionais e nacionais (como, por exemplo, a *European Banking Authority*, a Comissão Europeia ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários) as quais recomendam, na sua generalidade, que as empresas, e em particular as instituições bancárias, devem adotar procedimentos internos, alternativos à cadeia de reporte habitual, que permitam aos colaboradores comunicar preocupações legítimas e significativas sobre assuntos relacionados com a atividade das organizações em que se inserem.

Além das referidas recomendações, a adoção de um SCIPI cumpre a prescrição do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) relativa à necessidade das instituições de crédito implementarem meios específicos, independentes e autónomos de receção, tratamento e arquivo de participações de determinadas irregularidades graves e indícios sérios de infrações, estabelecidas em legislação específica. Cumpre também a obrigatoriedade, decorrente da legislação comunitária, de as instituições criarem mecanismos eficazes que permitam a comunicação de violações potenciais ou efetivas relativas aos mercados de instrumentos financeiros.

O SCIPI cumpre também o disposto no Código de Valores Mobiliários ao ser um meio independente e autónomo para que os colaboradores comuniquem os factos, provas ou informações relativas a infrações ou irregularidades que digam respeito à violação de deveres em matéria de, nomeadamente, instrumentos financeiros, fundos de capital de risco, entidades gestoras de mercados regulamentados e ao regime relativo ao abuso de mercado.

Este sistema é ainda o canal específico e independente para os colaboradores comunicarem, eventuais violações à lei que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto), à regulamentação que a concretiza e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos neste âmbito.

De referir ainda que o SCIPI é o sistema a ser utilizado para as comunicações internas relacionadas com o processo de submissão de cotações que possam comprometer a integridade do *benchmark* Euribor. Esta obrigação decorre do cumprimento do *Code of Obligations of Panel Banks* (COPB), que é parte integrante do Código de Conduta da Euribor, ao qual a CGD está vinculada enquanto banco integrante do Painel Contribuidor da Euribor.

Por outro lado, tendo em conta que os sistemas de comunicação interna de irregularidades colocam questões relacionadas com a proteção de dados pessoais, a definição do SCIPI a adotar na CGD tem em consideração o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, “RGPD” relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação de proteção de dados.

Por fim, a introdução de um SCIPI na CGD é feita em conformidade com o seu próprio Código de Conduta, o qual estabelece que a Caixa disponibiliza um circuito de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, devidamente regulamentado por norma interna específica.

OBJETIVOS

O sistema de comunicação interna de práticas irregulares tem como objetivos:

- Detetar antecipadamente potenciais problemas, fomentando uma atitude preventiva e corretiva e uma cultura de integridade;
- Disponibilizar um canal de comunicação complementar que permita a comunicação voluntária e confidencial, dos factos e indícios relativos aos domínios estabelecidos no ponto 4;

- Disponibilizar um canal de comunicação interna de práticas irregulares para cumprimento pela CGD das obrigações decorrentes do COPB, que é parte integrante do Código de Conduta da Euribor;
- Reduzir custos e evitar prejuízos por não conformidade com normas legais, regulamentares ou de conduta, protegendo os interesses legítimos de todos os *stakeholders*;
- Reforçar uma reputação de transparência e alinhar com as melhores práticas internacionais em matéria de governo societário;
- Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação nacional e comunitária.

PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO

O sistema de comunicação interna de práticas irregulares deve ser entendido como uma ferramenta a recorrer em situações em que um colaborador considere estar em presença de uma das situações referidas no ponto 4.

O sistema de comunicação interna de práticas irregulares rege-se pelos seguintes princípios:

1. COMPLEMENTARIDADE

O SCIPi deve ser utilizado como um canal de comunicação complementar aos restantes mecanismos de comunicação interna. Recorde-se que os colaboradores da CGD podem recorrer a outros mecanismos internos para a comunicação de atos alegadamente irregulares, como sejam o reporte hierárquico e a comunicação aos órgãos de controlo interno ou aos órgãos sociais;

O SCIPi não impede a comunicação externa ou afeta o recurso aos canais e procedimentos para denúncia externa existentes, decorrentes da ordem jurídica nacional ou europeia. Para além do SCIPi, os Colaboradores têm também ao seu dispor os meios de *whistleblowing*, disponíveis nos sítios da internet:

- Da CMVM;
- Do Banco de Portugal;
- Da Procuradoria-Geral da República;
- Do Banco Central Europeu;
- Da ESMA;
- Do OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude);
- Do EMMI.

2. CARÁTER VOLUNTÁRIO

O recurso ao sistema de comunicação interna de práticas irregulares é voluntário, sem caráter de obrigatoriedade. Constitui, assim, uma opção confidencial para aqueles colaboradores que, por alguma razão, entendem não poder, ou dever, usar os canais de comunicação interna habituais.

3. CONFIDENCIALIDADE

A confidencialidade do sistema garante a proteção do autor da comunicação, cuja identidade não poderá ser revelada a terceiros e será apenas conhecida por um número restrito de Colaboradores da Direção de *Compliance*, devidamente identificados em normativo interno;

No âmbito de um eventual processo judicial resultante da comunicação de irregularidades, onde vigorarão os regimes legais aplicáveis a cada caso, a confidencialidade poderá não ser passível de assegurar por parte da CGD.

São permitidas comunicações anónimas pelo que o autor das comunicações efetuadas pode escolher fornecer ou não a sua identificação.



4. DOMÍNIOS DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações a realizar através do SCIPI respeitam aos seguintes domínios:

- a) irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da CGD;
- b) indícios sérios de infrações a deveres previstos no RGICSF, nomeadamente relativos a regras de conduta, relação com os clientes, segredo profissional, fundos próprios, reservas, governo da sociedade, capital interno, riscos e deveres de divulgação e informação;
- c) indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, designadamente relativos a fundos próprios, riscos, liquidez, alavancagem e divulgação de informação;
- d) violações potenciais ou efetivas das obrigações da CGD no âmbito das atividades que prossegue de intermediação financeira, nomeadamente as estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- e) infrações ou irregularidades já consumadas, que estejam a ser executadas ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venham a ser praticadas, que digam respeito às seguintes matérias:
 - i. Instrumentos financeiros, ofertas públicas relativas a valores mobiliários, formas organizadas de negociação de instrumentos financeiros, sistemas de liquidação e compensação, contraparte central, intermediação financeira, sociedades de titularização de créditos, sociedades de capital de risco, fundos de capital de risco ou entidades legalmente habilitadas a administrar fundos de capital de risco, contratos de seguro ligados a fundos de investimento, contratos de adesão individual a fundos de pensões abertos, notação de risco e regime da informação e de publicidade relativa a qualquer destas matérias;
 - ii. Entidades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de negociação multilateral ou organizado, de sistemas de liquidação, de câmara de compensação, de sistemas centralizados de valores mobiliários, de registo inicial ou de administração de sistema de registo centralizado, contrapartes centrais ou sociedades gestoras de participações sociais nestas entidades e prestadores de serviços de comunicação de dados;
 - iii. Ao regime relativo ao abuso de mercado;
- f) denúncias relacionadas com o processo de submissão de cotações que possam comprometer a integridade do *benchmark* Euribor.
- g) violações à Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- h) violações à regulamentação que, concretiza a Lei n.º 83/2017, mencionada na alínea anterior;
- i) violações às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, designadamente os normativos internos relativos à Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo, Prevenção do abuso de Mercado, Prevenção do Branqueamento de Capitais – Sistema de Filtragem de Entidades e Banca de Correspondentes.

5. PESSOAS OBJETO DE COMUNICAÇÃO

Qualquer colaborador pode ser alvo das comunicações internas de práticas irregulares no âmbito dos domínios referidos no ponto 4.

Integram o conceito de Colaborador, para efeitos do SCIPI, os membros dos órgãos sociais da CGD, seus trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional.

Às pessoas que sejam objeto de uma comunicação assistem os seguintes direitos:

- a) Direito de informação sobre a entidade responsável (a CGD), os factos denunciados e a finalidade do trata-

mento. Esta informação será transmitida à pessoa que é objeto de comunicação após a análise preliminar da comunicação, quando se conclua que existem suspeitas de prática irregular que justificam a subsequente investigação;

- b) Contudo, caso a prestação desta informação possa fazer perigar a eficiência da investigação dos factos participados, o momento em que aquela informação é transmitida poderá ser diferente, a determinar casuisticamente;
- c) Direito de acesso aos seus dados pessoais, bem como de requerer a sua retificação ou supressão, quando justificado. Porém, no caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar da veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, o direito de acesso é exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- d) Direito a defesa do bom nome e privacidade, podendo apresentar queixa por crime de denúncia caluniosa, nos termos previstos e punidos no Código Penal Português.
- e) Nos casos estabelecidos da alínea e) do ponto 4., caso o autor da comunicação o tenha requerido, é-lhe comunicado o resultado da análise efetuada, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

6. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO ABUSIVA

Considera-se como sendo abusiva, passível de sanção disciplinar, a utilização do SCIPI para comunicações que manifestamente sirvam efeitos contrários aos objetivos do sistema, feitas com a intenção de prejudicar a pessoa que é objeto de comunicação e cujo fundamento o autor da comunicação sabe que não existe.

7. AUTOR DA COMUNICAÇÃO

Qualquer colaborador da CGD poderá efetuar comunicações através do SCIPI, sempre que tiver conhecimento, ou suspeita razoável, de um facto eventualmente irregular no âmbito dos domínios delimitados no ponto 4.

O autor da comunicação atender particularmente aos seguintes aspetos:

- a) Objetivos do SCIPI;
- b) Domínios que podem ser abrangidos pelas comunicações;
- c) Caráter facultativo do sistema;
- d) Inexistência de consequências pela não utilização do sistema;
- e) Identificação do destinatário das comunicações, que guarda confidencialidade sobre a identidade do autor da comunicação, nos termos do ponto 3;
- f) Direito de acesso e de retificação dos dados pessoais por parte das pessoas identificadas no sistema;
- g) Direito de solicitar que a informação constante da participação seja transmitida de forma anónima a todos os intervenientes no processo.

8. NÃO RETALIAÇÃO

Os colaboradores que realizem comunicações em consonância com os objetivos do SCIPI não poderão ser, por nenhuma forma, prejudicados na sua atividade profissional no Grupo CGD devido a esse facto.

A CGD abstém-se de quaisquer ameaças ou atos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efetue comunicações ao abrigo do SCIPI, não podendo tais comunicações, por si só, servir de fundamento à promoção de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da comunicação, exceto se a mesma for deliberada e manifestamente infundada.

As comunicações de factos, provas, informações ou denúncias efetuadas ao abrigo da alínea e) do ponto 4 não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela CGD de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor das mesmas, exceto se forem falsas e tiverem sido apresentadas de má-fé. Presume-se que viola este ponto qualquer processo disciplinar, civil ou criminal, ou qualquer outra decisão que desvalorize o estatuto do trabalhador, que tenha sido iniciado ou executado pela CGD após a data da apresentação da denúncia, das provas ou das informações.



TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação pode ser apresentada por escrito, verbalmente ou em reunião de acordo com os procedimentos definidos no normativo interno que regulamenta o SCIPI. A reunião ocorrerá com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação recebida. O referido normativo interno contempla ainda a descrição dos procedimentos internos implementados pela CGD que asseguram a gestão, apreciação e registo das comunicações recebidas.

A gestão e apreciação preliminar das comunicações serão feitas com independência e confidencialidade, sendo garantido que as pessoas com estas responsabilidades são em número limitado e com formação técnica adequada.

COMUNICAÇÕES DE SITUAÇÕES DE DESEQUILIBRIO FINANCEIRO

Os colaboradores que, por virtude das funções que exerçam na CGD, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de *compliance*, tomem conhecimento de qualquer irregularidade ou indício de infração que sejam abrangidas pelos domínios referidos nas alíneas a) a c) do ponto 4 e que seja suscetível de colocar a CGD em situação de desequilíbrio financeiro, têm por lei o dever de as participar ao órgão de fiscalização, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas no SCIPI.

Nestes casos a comunicação é obrigatória, não tendo carácter voluntário como acontece para as restantes situações previstas no SCIPI.

COMUNICAÇÕES DE FACTO GRAVE NO ÂMBITO DA PBC/PFT

Os colaboradores que, em virtude das funções que exerçam na CGD, nomeadamente o elemento da direção de topo ou equiparado que zele pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, tomem conhecimento de qualquer facto grave que integre as irregularidades referidas nas alíneas g) a i) do ponto 4, têm o dever de o comunicar ao órgão de fiscalização, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas no SCIPI.

Data de publicação: 22 de novembro de 2021

